
Práticas de Processos Administrativos e Disciplinares

30h/aula

Curso de Sargentos - 2023

1º Ten. QEOPM Elisangela de Paula e Silva

elisangeladepaula@pm.pr.gov.br

41-99633-4479



Objetivos da Disciplina

Capacitar os sargentos no entendimento e na aplicação prática dos processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Militar do Paraná.



Objetivos da Disciplina

Será dada ênfase à compreensão da legislação, dos princípios aplicáveis e da doutrina correlata, bem como ao desenvolvimento de habilidades práticas relacionadas à condução de processos disciplinares.



Legislação Básica

- Decreto Federal nº 4.346/2022 - Regulamento Disciplinar do Exército (RDE)
- Lei nº 16.544/2010 - Processos Disciplinares da PMPR
- Portaria do CG nº 338 e anexos - Sindicância
- Portaria do CG nº 339 e anexos - FATD
- Portaria do CG nº 1.081/2014



Legislação Complementar

- Constituição Federal 1988
- Lei Federal 9.784/1999 - Processo Administrativo Federal
- Decreto-Lei 1.001/2002 - CPM
- Decreto-Lei 1.002/2002 - CPPM
- Lei Federal nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares
- Lei Estadual nº 1.943/1954 - Código da PMPR
- Lei Estadual nº 20.656/2021 - Normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no PR;
- Decreto-Estadual 5.075/1998 - Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do PR;
- Decreto-Estadual 7.339/2010 - RISG PMPR



Disciplina prática

- 70 % V.A.
- 30 % Trabalho - FATD



**Agora que já sabem o que iremos
estudar**

Vamos fazer um levantamento das experiências

1. Introdução aos Processos Administrativos e Disciplinares

- Conceitos e fundamentos
- Princípios aplicáveis



CONCEITOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

**Conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.
(Hely Lopes Meirelles)**

**O Direito Administrativo Comum ou lato sensu vem a ser o ramo do Direito Público que estuda os aspectos atinentes à Administração Pública, seus órgãos e seus agentes, ontologicamente ligados à noção de Estado.
(Antônio Pereira Duarte)**



CONCEITOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

Ramo do direito público que estuda e regula as relações jurídicas que envolvem o interesse do Estado.



CONCEITOS

DIREITO DISCIPLINAR

- Recente como ramo autônomo do Direito;
- Oriundo do Direito Administrativo;
- Orientado pelos princípios do Direito Administrativo;
- Regula as relações entre os Agentes Públicos e a Administração Pública em matéria disciplinar.



CONCEITOS

DIREITO DISCIPLINAR

- Sua natureza jurídica está na relação punitiva especial fundamentada na lei
- Além do Direito Administrativo, mantém estreita relação com o Direito Constitucional, Penal e Processual Penal



CONCEITOS

DIREITO DISCIPLINAR

O Direito Administrativo Disciplinar, genericamente, tem como pressuposto a competência constitucional da Administração Pública para impor modelos de conduta e as respectivas sanções, não só aos seus servidores, mas também às pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma incidam em condutas administrativamente reprováveis. (Romeu Felipe Bacellar Filho)



CONCEITOS

DIREITO DISCIPLINAR

Conjunto de princípios e normas que objetivam, através de vários instrumentos próprios, condicionar e manter a normalidade do Serviço Público. (José Armando da Costa)



Na PMPR

Qual ou quais os instrumentos que contém princípios e normas para manter a normalidade do serviço?



Legislação Básica

- Decreto Federal nº 4.346/2022 - Regulamento Disciplinar do Exército (RDE)
- Lei nº 16.544/2010 - Processos Disciplinares da PMPR
- Portaria do CG nº 338 e anexos - Sindicância
- Portaria do CG nº 339 e anexos - FATD
- Portaria do CG nº 1.081/2014



CONCEITOS

DIREITO DISCIPLINAR MILITAR

- Especialização do Direito Administrativo Disciplinar;
- Inerente aos militares das Forças Armadas e das Polícias e Bombeiros Militares (hierarquia e a disciplina);
- Estreita relação com o Direito Constitucional, Administrativo, Penal Militar e Processual Penal Militar;
- Em regra, o ilícito penal reclama, residualmente, uma transgressão disciplinar.



CONCEITOS

REGIME DISCIPLINAR

E

PROCESSO DISCIPLINAR



CONCEITOS

REGIME DISCIPLINAR E PROCESSO DISCIPLINAR

O Direito Administrativo Disciplinar, a exemplo do Direito Penal, possui uma parte substancial (Direito Material), chamada de regime disciplinar, e uma parte instrumental (Direito Processual), que rege o processo administrativo disciplinar propriamente dito.



CONCEITOS

REGIME DISCIPLINAR E PROCESSO DISCIPLINAR

Ambos, regime disciplinar e processo administrativo disciplinar, são institutos de que dispõe a Administração para, diante de ilícitos administrativos cometidos por seus servidores, exercer seu jus puniendi com o fim não só de restabelecer a ordem interna afetada pela infração, mas também com efeito didático-intimidador sobre o corpo funcional vinculado.



CONCEITOS

REGIME DISCIPLINAR E PROCESSO DISCIPLINAR

Conjunto sistemático de normas definidoras de vedações, deveres, proibições, responsabilidades, transgressões, garantias, recursos e recompensas, cuja observância e aplicação objetivam resguardar a normalidade, a eficiência e a legalidade do desempenho funcional da Administração.



Processo Disciplinar

Usado pela Administração Pública para apuração e punição de faltas cometidas por Servidores Públicos.

Processos Administrativos Disciplinares na PMPR:

- Conselho de Justificação;
- Conselho de Disciplina;
- Apuração Disciplinar de Licenciamento;
- Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar.



CONCEITOS

PROCESSO DISCIPLINAR - Art. 3º da Lei 16.544/2010

é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de militar estadual, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR.



CONCEITOS

TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR - Art. 14, do RDE

é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.



CONCEITOS

HONRA PESSOAL

sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados.



CONCEITOS

PUNDONOR MILITAR

dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto. Exige dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.



CONCEITOS

DECORO DA CLASSE

valor moral e social da Instituição. Ele representa o conceito social dos militares que a compõem e não subsiste sem esse.



**O que difere a instauração
de uma Sindicância, FATD
ou IPM?**



PROCEDIMENTO	SINDICÂNCIA	IPM	FATD
Indício de Transgressão Disciplinar SEM autoria certa	✓		
Indício de Transgressão Disciplinar COM autoria certa			✓
Indício de Crime		✓	



**Então quais instrumentos
podem iniciar um FATD?**



- **Parte**
- **Solução de Sindicância**
- **Solução de IPM**
- **Outro expediente: Informação, representação ou requerimento**

Art. 1º da Portaria nº 339/2006 - FATD

**O PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR SÓ INICIA
SE HOUVE INDÍCIOS DE
TRANSGRESSÃO
DISCIPLINAR**



RDE

O Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições disciplinares, comportamento militar das praças, recursos e recompensas.



PMPR

Utiliza o RDE para especificar as transgressões disciplinares, ou seja, na dedução em artigos ainda remete ao RDE, porém, as normas estão estabelecidas na Portaria CG nº 339, de 27 de abril de 2006.

A Lei 1.943/1954 (Código da PMPR) aponta a subsidiariedade - Art. 1º, § 5º.



Decreto Federal nº 4.346/2002 Regulamento Disciplinar do Exército - RDE

Art. 1º O Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) tem por finalidade **especificar as transgressões disciplinares** e estabelecer normas relativas a punições disciplinares, comportamento militar das praças, recursos e recompensas.





Lei Estadual nº 1.943/1954

Código da Polícia Militar do Estado

Art. 1º A Polícia Militar do Estado, Corporação instítuida pela Lei nr. 7, de 10 de agosto de 1854, para a segurança interna e manutenção da ordem no território estadual, é subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça e considerada, de acôrdo com a legislação federal, fôrça auxiliar, reserva do Exército Nacional, situação esta que a obriga a atender à convocação do Govêrno Federal, em caso de guerra externa ou grave comoção intestina.

(...)

§ 5º. Consideram-se subsidiários dêste Código os regulamentos da Corporação e os R.D.E. e Regulamentos de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Fôrças Armadas.



Como atuar perante uma alteração?

Art. 12. Todo militar que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina, deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito.

§ 1o A parte deve ser clara, precisa e concisa; qualificar os envolvidos e as testemunhas; discriminar bens e valores; precisar local, data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolverem o fato, sem tecer comentários ou emitir opiniões pessoais.

§ 2o Quando, para preservação da disciplina e do decoro da Instituição, a ocorrência exigir pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, a autoridade militar de maior antigüidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar providências imediatas e enérgicas, inclusive prendê-lo "em nome da autoridade competente", dando ciência a esta, pelo meio mais rápido, da ocorrência e das providências em seu nome tomadas.

§ 3o No caso de prisão, como pronta intervenção para preservar a disciplina e o decoro da Instituição, a autoridade competente em cujo nome for efetuada é aquela à qual está disciplinarmente subordinado o transgressor.

2. Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

- Finalidade e aplicações
- Procedimentos para confecção e análise do FATD



FATD - Atividades práticas

1. Leitura da Relação de Transgressões descritas no Anexo I do RDE;
2. Elaborar de uma Parte (primeira peça do trabalho);
3. “Comunicar” uma transgressão do próximo militar após seu número na relação (Chamada);
4. Encaminhar em PDF para: elisangelapmpr@gmail.com até o final da aula.

